

CONTRATO N.º. 028 /2020/SCCC/ALMT**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REGENTE PARA O CORAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa **CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ - ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.705.228/0001-29, com sede na Rua B, nº. 241, Condomínio Apoena, Bairro Coxipó, Cuiabá/MT, neste ato representada por Carlos Eduardo Cursino Ferraz, portador do RG nº. 162532167 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 361.666.851-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo de Inexigibilidade nº. 001/2020/ALMT (Protocolo SGED nº. 202059853) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/11



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de regência do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº. 001/2020/ALMT (Protocolo SGED nº. 202059853) e no Termo de Referência nº. 011/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. As especificações e quantitativos e valores estão descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
01	CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA REGER O CORAL DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MÊS	12	3.400,00	40.800,00

Valor Total: **RS 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).**

2.2. O valor global do presente Contrato é de **RS 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2020.

REDUZIDA	11
PROJETO /ATIVIDADE	2007
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00

2/11



FONTE DE RECURSO

100

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os ensaios serão realizados todas as segundas e sextas-feiras das 12h30m às 14h00m, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à empresa.

5.2. **Local de execução:** O objeto deste termo de referência será realizado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, ou em local e horário a ser determinado pela coordenação do coral e, sob o acompanhamento e fiscalização da Superintendência do Instituto Memoria do Poder Legislativo.

5.3. Ao **CONTRATADO**, é facultado o direito de formalizar por escrito o pedido de prorrogação de prazo, fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou força maior, observado o disposto no art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços compreenderão a regência de coral institucional, formado por servidores, familiares, obedecendo no mínimo aos subitens abaixo elencados:

6.1.1. Desenvolver repertórios variados com músicas (jazz, folclórico, popular, erudito), com atenção especial a canções regionais mato-grossenses;

3/11



- 6.1.2. Promover apresentações nas dependências da CONTRATANTE e em eventos promovidos pela sociedade em espaços culturais da cidade, conforme deliberado pela Coordenação do Coral;
- 6.1.3. Ministras aulas de canto e técnicas vocais para os integrantes;
- 6.1.4. Trabalhar com o leigo em música, proporcionando ao mesmo maior conhecimento sobre as condições físicas do canto;
- 6.1.5. Ministras nos ensaios aulas de história da música e seus estilos;
- 6.1.6. Realizar a regência do coral dentro da melhor técnica,
- 6.1.7. Realizar ensaios semanais, em número mínimo de dois, com 90 (noventa) minutos de duração em cada dia, incluindo-se ensaios complementares se for o caso, a critério da CONTRATANTE.
- 6.1.8. Trabalhar exercícios para relaxamento (preparação do coral para canto), técnica vocal (trabalho com o som, dinâmica, leveza e articulação), leitura de partitura (desenvolvimento de consciência rítmica e melódica), estática musical (características sonoras das peças de acordo com sua estrutura e época).
- 6.1.9. Acompanhar as apresentações do coral, interna e externa.
- 6.1.10. Realizar ensaio geral, em grupos menores, ou individual para aqueles que necessitarem de maior fixação de aprendizado;
- 6.1.11. Realizar teste vocal com todos os inscritos para participar do coral da CONTRATANTE, avaliando a adequação do timbre vocal.
- 6.1.12. Disponibilizar partituras, cifras e letras, em edição eletrônica;
- 6.1.13. Preparar repertório das apresentações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Durante o prazo de vigência do Contrato ao Contratado deverá:

7.1.1. Quanto ao Planejamento:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;

4/11



- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocados por funcionários da **CONTRATADA**, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

7.1.2. Quanto à Gestão dos Discentes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didáticos que serão utilizados pelo aluno durante o período do curso;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda.

7.1.3. Quanto à Relação Direta com a Escola do Legislativo:

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à **CONTRATANTE** as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;



- e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à **CONTRATANTE**;
- g) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

7.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar as aulas e todo o material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este Termo de Referência estabelecer ou em, outro horário a ser definido pela Coordenação do Coral;

7.3. Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá comunicar com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, obrigando-se responsabilizando-se pela reposição em outra oportunidade a ser definida pela **CONTRATANTE**;

7.4. Reger o coral em todas as apresentações externas ou internas e realizar os treinamentos, cursos e palestras, específicos e direcionados a técnica vocal, sempre que necessário para homogeneidade do corpo de coralistas;

7.5. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

7.6. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

7.7. Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e nos demais documentos que fazem parte do processo administrativo.

7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.9. Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Durante o prazo de execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá:

6/11



- 8.1.1. Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
- 8.1.2. Comunicar com antecedência o dia, a hora e o local das realizações dos eventos para que o regente prepare os integrantes para uma boa apresentação;
- 8.1.3. Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão as técnicas ou estilos musicais a serem ministrados.
- 8.1.4. Convocar a **CONTRATADA** para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 8.1.5. Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 8.1.6. Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
- 8.1.7. Informar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
- 8.1.8. Cumprir prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Contrato, caberão à Escola do Legislativo que determinará o que for necessário para cumprimento da prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 9.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato e no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.
- 9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



9.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, à **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos em Contrato.

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

10.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De

8/11



Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**;

10.1.3. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.1.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.1.7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring";

10.1.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

10.1.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula de sanções administrativas.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa sobre o valor do faturamento mensal, em conformidade com as infrações e percentual abaixo descrito, sendo que a aplicação se fará cumulativamente por item não atendido, garantidos o contraditório e o direito de defesa:

12.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada hora ou fração de hora de atraso para execução dos ensaios;

12.1.2. Multa de 1,0% (um por cento) por cada hora ou fração de hora de atraso no comparecimento às apresentações em público;

12.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) por cada substituição do profissional alocado para o serviço de regência, para cada apresentação pública em que tal necessidade venha ocorrer;

12.1.4. Multa de 2,0% (dois por cento) por cada substituição do profissional alocado para o serviço de regência, em continuidade ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

10/11





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2020.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p>CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ – ME CNPJ nº. 13.705.228/0001-29</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Carlos Eduardo Corsino Ferraz RG nº. 162532167 SSP/SP CPF nº. 361.666.851-49</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Midiã Maira C. G. de Sá</u> RG Nº: <u>CPF nº 021.211.711-42</u> CPF Nº: <u>RG nº 2829242-1 SSP/MT</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> CPF Nº: <u>CPF nº 352.438-92</u> ASSINATURA: _____</p>

